



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 81/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2025

<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE</b>	
<b>Endereço:</b> RUA MARINHEIRO ANTÔNIO BRANDÃO, N.º 103 – BAIRRO NOVO PARAÍSO – CEP 49082-320	<b>Cidade:</b> ARACAJU <b>UF:</b> SERGIPE
<b>CNPJ/MF N.º:</b> 15.613.813/0001-24	
<b>Representante Legal:</b> DIRETOR-PRESIDENTE - CODERSE	<b>Nome:</b> PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE, doravante denominada CODERSE, consoante Ato de homologação constante às fls. 393, do procedimento administrativo nº 81/2025-CODERSE, considerando o disposto na Portaria nº. 11/2025-CODERSE, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de Pregão eletrônico nº 08/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 29/05/2025, com certame aberto em 05/05/2025 às 09h02min, resolve registrar os preços das Empresas, nas quantidades, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br), bem como, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, bem como o Decreto Estadual 8.747/2020 e o Decreto Estadual nº 25.728/08 e nº 29.618/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais.

FRANCISCO JAIRO  
SARAIVA  
FILHO:061075003  
83

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
JAIRO SARAIVA  
FILHO:06107500383



TIAGO  
MARCIO DA  
CRUZ  
SILVA:8060856  
6500

Assinado digitalmente por TIAGO  
MARCIO DA CRUZ SILVA:80608560001  
ID: 0488-D-4CP-8060856-001  
CERTIFICADO DIGITAL - CDP  
Certificado Digital P1/A3, DfK  
408100000140, GUANÁ, Sergipe/SE  
Município: CNPJ: TIAGO MARCIO DA CRUZ  
SILVA:80608560001  
Pessoa Física - Jairo da Silva  
Assinatura:  
Data: 2025.06.12 12:11:03:00  
Cert. PDF Reader V14.0.0: 2025.11

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Apresente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de tubos, filtros e tampas de poço, **conforme descrito nas especificações no Termo de Referência**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º 08/2025 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º81/2025-CODERSE, para atender a demanda, constante no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro**—Passa a fazer parte dessa Ata o **ANEXO I – Especificações dos lotes e itens**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe –CODERSE, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe –CODERSE, por intermédio do GERÊNCIA DE PERFURAÇÃO– GEPERF, em seu aspecto operacional e legal.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata, **ANEXO 1 - Especificações dos lotes e itens e no Termo de Referência**, em ordem de classificação das propostas por lote.

### CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 30 (trinta) dias meses consecutivos, com a consequente emissão da ordem de fornecimento podendo ser prorrogado se o fornecimento ainda não estiver concluído, sem qualquer geração de ônus à contratante, nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos.

**Parágrafo Primeiro**—Rua Marinheiro Antônio Brandão, N.º 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE, entre 07:30 e 11:30 horas, de segunda a sexta feira.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**Parágrafo Segundo** - Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados através do Email: [almoxarifado@coderse.se.gov.br](mailto:almoxarifado@coderse.se.gov.br).

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- I** - As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatórios e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CODERSE.
- III** - As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODERSE.
- IV** - Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CODERSE.
- V** - Após a autorização da CODERSE, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** - O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la em todas as páginas e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

**Parágrafo Terceiro** - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 08/2025:

- I-** Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela CODERSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

FRANCISCO JAIRO  
SARAIVA  
FILHO:06107500383

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
JAIRO SARAIVA  
FILHO:06107500383



TIAGO  
MARCIO DA  
CRUZ  
SILVA:8060856  
6500

Assinado eletronicamente por TIAGO  
MARCIO DA CRUZ SILVA:80608566500  
NO CDPPE, CDPPE-BRAN, CDPPE  
CERTIFICADO DIGITAL, CDPPE  
Certificado Digital PP E1, CDPPE  
481100000148, CDPPE, Certificado  
Município: GR TIAGO MARCIO DA CRUZ  
SILVA:80608566500  
Realizado em 10/10/2019 às 09:07:00  
Data: 2020.10.10 10:11:00  
Tipo: PDF Reader (Versão: 2009.14)

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- II-** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- III-** Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a CODERSE;
- IV-** Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- V-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CODERSE, cujas reclamações, obrigam-se a atender prontamente, bem como dar ciência à CODERSE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- VI-** Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos;
- VII-** Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- VIII-** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CODERSE em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.
- IX-** Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- X-** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- XI-** Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- XII-** Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;
- XIII-** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;
- XIV-** A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução

FRANCISCO JAIRO  
SARAIVA  
FILHO:06107500383

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
JAIRO SARAIVA  
FILHO:06107500383



TIAGO  
MARCIO DA  
CRUZ  
SILVA:8060856  
6500

Assinado digitalmente por TIAGO  
MARCIO DA CRUZ SILVA 80608566  
NO CIEPE CIEPE-Brasil CUI-  
CERTIFICADO DIGITAL CUI-  
Certificado Digital PP A1 CUI-  
00103888148 CUI-PC Sergipe/ST  
Módulo CMI TIAGO MARCIO DA CRUZ  
SILVA:80608566500  
Passivo Ex. 001 e auto-data documento  
Assinado em  
Data: 2025.06.13 13:21:10-0700  
Fui! PDF Reader Versão: 2025.1.0

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**XV-** Possibilitar à CODERSE, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

**XVI-** Comunicar, formal e imediatamente à CODERSE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

**XVII-** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

**XVIII-** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CODERSE;

**XIX-** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;

**XX-** O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.

**XXI-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**XXII-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**XXIII-** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

**XXIV-** Indenizar a terceiros e/ou a CODERSE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

**XXV-** Substituir e/ou reparar os materiais, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.

**XXVI-** Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

**XXVII-** Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário –SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro - Novo Paraíso Aracaju-Sergipe - Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-6300  
Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**XXVIII-** Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

**XXIX-** Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

**XXX-** Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303/16, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

**XXXI-** Solicitar à CODERSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

**XXXII-** É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da CODERSE.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

**I-** Todo e qualquer dano que causar à CODERSE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;

**II-** Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODERSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III-** Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CODERSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

A CODERSE, Além dos encargos resultantes da observância da Lei 13.303/2016 e da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CODERSE:

- I- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
- II- Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- III- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- V- Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- VI- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- VII- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do material;
- VIII- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- IX- Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- X- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- XI- Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- XII- Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do material, por intermédio do servidor competente;
- XIII- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

**Parágrafo Segundo** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo Quarto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Quinto** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

**Parágrafo Sexto** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CODERSE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

**Parágrafo Terceiro** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CODERSE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

**Parágrafo Quarto** - Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CODERSE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:







**Parágrafo Quinto** - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos Art. 120º ao Art. 126º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seus Arts. 83 e 84.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº 08/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CODERSE;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 13 de Junho de 2025.

**PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**

Diretor-Presidente – CODERSE

*Ernan de Araujo SENA*

**ERNAN DE ARAUJO SENA**

Diretor de Infraestrutura – CODERSE

FRANCISCO JAIRO SARAIVA Assinado de forma digital por  
FILHO:06107500383 FRANCISCO JAIRO SARAIVA  
FILHO:06107500383

**GX SOLUTIONS LTDA LOTE 1**

**CNPJ: 16.658.816/0001-47**  
**TIAGO MARCIO DA CRUZ**  
**SILVA:80608566500**

TIAGO MARCIO DA CRUZ  
CNPJ: 16.658.816/0001-47  
CPF: 80608566500  
Data: 2025.06.13 15:22:01-0300  
Certificado Digital: 80608566500

**TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL LTDA LOTE 2**

**CNPJ: 28.164.557/0001-87**

**Testemunhas:**

*André Michel da Silva*

CPF: 123.539.465.99

*Pedro Henrique de S.*

CPF: 064.977.025-04

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE

Vinculada à Secretaria de Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro - Novo Paraíso Aracaju-Sergipe - Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-6300  
Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24

FRANCISCO JAIRO  
SARAIVA  
FILHO:06107500383

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
JAIRO SARAIVA  
FILHO:06107500383



TIAGO  
MARCIO DA  
CRUZ  
SILVA:8060856  
6500

Assinado digitalmente por TIAGO  
MARCIO DA CRUZ SILVA:80608566500  
NEX:0589.01002-0404  
CERTIFICADO DIGITAL: CA-  
Certificado Digital PF A1, CN=  
0610.020001140-020404  
MARCIO DA CRUZ TIAGO MARCIO DA CRUZ  
SILVA:80608566500  
Data: 2025.06.13 13:21:10-02200  
Tipo: PDF Reader Versão: 2025.1.0

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2025**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 06/2025, celebrada entre a CODERSE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n° 08/2025.

**EMPRESA (razão social): GX SOLUTIONS LTDA**

**CNPJ: 16.658.816/0001-47**

**ENDEREÇO: R SAO PAULO 32, FORTALEZA/CE**

**Tel/Fax (85) 3082-7422, E-mail GXSOLUTIONS@YAHOO.COM.BR, CEP 60.030-900.**

**REPRESENTANTE: FRANCISCO JAIRO SARAIVA FILHO**

**LOTE 01 PARTICIPAÇÃO AMPLA**

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	394434-4	TUBO - TUBOS DE PVC TIPO GEOMECÂNICO, DN 154, STANDARD, COM COMPRIMENTO DE 4 METROS CADA, PAREDE COM ESPESSURA DE 9,5 MM	UND	225	R\$ 335,04	R\$ 75.384,00
2	394435-2	TUBO - TUBOS DE PVC TIPO GEOMECÂNICO, DN 154, STANDARD/NORMAL, COM COMPRIMENTO DE 2 METROS CADA, PAREDE COM ESPESSURA DE 9,5 MM	UND	94	R\$ 220,00	R\$ 20.680,00
3	171614-0	TUBO - TUBO PVC GEOMECANICO, DN 150, REFORÇADO 11,5MM, COM 4 METROS	UND	45	R\$ 440,00	R\$ 19.800,00
4	104429-0	TUBO - TUBO DE PVC GEOMECÂNICO, DN 150, REFORÇADO 11,5MM, COM 2 METROS	UND	22	R\$ 220,00	R\$ 4.840,00
5	422060-9	FILTRO - FILTRO DE PVC GEOMECANICO, PARA POÇOS ARTESIANOS, DN 154, STANDARD, PAREDE DE 9,5 MM, SEÇÃO DE 2M, ABERTURA DE 0,75	UND	112	R\$ 220,05	R\$ 24.645,60

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro - Novo Paraíso Aracaju-Sergipe - Cep-49.082-320 Tel.:(79) 3253-6300  
Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.

FRANCISCO JAIRO SARAIVA  
 Assinado de forma digital por FRANCISCO JAIRO SARAIVA  
 FILHO:0610750038  
 3



TIAGO MARCIO DA CRUZ  
 SILVA:80608566500

Assinado digitalmente por TIAGO MARCIO DA CRUZ SILVA em 06/05/2015 10:23:11  
 Certificação Digital: C=BR, E=TIAGO.MARCIO.DA.CRUZ.SILVA@SEAGRI.SERGIPE.GOV.BR, OU=SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, CN=SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, SERGIPE, GOV.BR  
 Versão: 3.1  
 Data e Hora da Assinatura: 06/05/2015 10:23:11  
 Fone: 228.26.13

GOVERNO DE SERGIPE  
 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

6	422063-3	FILTRO - FILTRO DE PVC GEOMECÂNICO, PARA POÇOS ARTESIANOS, DN 150, REFORÇADO, PAREDE DE 11,5MM, SEÇÃO DE 2M, ABERTURA DE 0,75MM.	UND	30	R\$ 275,00	R\$ 8.250,00
7	411808-1	TAMPA - PAMPA PARA POÇO, 6"	UND	45	R\$ 140,00	R\$ 6.300,00
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$ 159.899,60</b>						

**EMPRESA (razão social): TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL LTDA**

**CNPJ: 28.164.557/0001-87**

**ENDEREÇO: R DOUTOR SILVERIO FONTES, ARACAJU/SE**

**Tel/Fax (79) 3221-5379, E-mail LICITACAO.TEMDETUDO@GMAIL.COM, CEP 49.055-250.**

**REPRESENTANTE: TIAGO MÁRCIO DA CRUZ SILVA**

**LOTE 02 COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP**

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	394434-4	TUBO - TUBOS DE PVC TIPO GEOMECÂNICO, DN 154, STANDARD, COM COMPRIMENTO DE 4 METROS CADA, PAREDE COM ESPESSURA DE 9,5 MM	UND	75	R\$ 375,00	R\$ 28.125,00
2	394435-2	TUBO - TUBOS DE PVC TIPO GEOMECÂNICO, DN 154, STANDARD/NORMAL, COM COMPRIMENTO DE 2 METROS CADA, PAREDE COM ESPESSURA DE 9,5 MM	UND	31	R\$ 189,00	R\$ 5.859,00
3	171614-0	TUBO - TUBO PVC GEOMECANICO, DN 150, REFORÇADO 11,5MM, COM 4 METROS	UND	15	R\$ 434,00	R\$ 6.510,00
4	104429-0	TUBO - TUBO DE PVC GEOMECÂNICO, DN 150, REFORÇADO 11,5MM, COM 2 METROS	UND	08	R\$ 218,00	R\$ 1.744,00
5	422060-9	FILTRO - FILTRO DE PVC GEOMECANICO, PARA POÇOS ARTESIANOS, DN 154, STANDARD,	UND	38	R\$ 225,00	R\$ 8.550,00

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro - Novo Paraíso Aracaju-Sergipe - Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-6300

Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

		PAREDE DE 9,5 MM, SEÇÃO DE 2M, ABERTURA DE 0,75				
6	422063-3	FILTRO - FILTRO DE PVC GEOMECÂNICO, PARA POÇOS ARTESIANOS, DN 150, REFORÇADO, PAREDE DE 11,5MM, SEÇÃO DE 2M, ABERTURA DE 0,75MM.	UND	10	R\$ 254,00	R\$ 2.540,00
7	411808-1	TAMPA - PAMPA PARA POÇO, 6"	UND	15	R\$ 104,80	R\$ 1.572,00
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$ 54.900,00</b>						

Aracaju, 13 de Junho de 2025.

**PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**

**Diretor-Presidente – CODERSE**

*Ernan de Araujo Sena*

**ERNAN DE ARAUJO SENA**

**Diretor de Infraestrutura – CODERSE**

FRANCISCO JAIRO SARAIVA  
FILHO:06107500383

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO JAIRO  
SARAIVA  
FILHO:06107500383

**GX SOLUTIONS LTDA LOTE 1**

**CNPJ: 16.658.816/0001-47**

**TIAGO MARCIO DA  
CRUZ  
SILVA:80608566500**

Assinado digitalmente por TIAGO MARCIO DA CRUZ SILVA 80608566500  
NE: D=BR, O=ICP-Brasil, OU=SERVIDOR DIGITAL, CN=Certificad  
Digital A1, OU=4581630000148, OU=AC SINGULAR Multiplic  
TIAGO MARCIO DA CRUZ SILVA 80608566500  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2025.06.13 13:22:20-0300  
Versão: PDF Signature, 2025.1.0

**TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL LTDA LOTE 2**

**CNPJ: 28.164.557/0001-87**

**Testemunhas:**

CPF

*Paulo Henrique de S.*  
CPF: 064.977.025-04

**Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE**

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro - Novo Paraíso Aracaju-Sergipe - Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-6300  
Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.





# PROTOÇOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
**0000292143**

TÍTULO: ata 06-2025

USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

LOGIN: paulo-sobral

CLIENTE: CODERSE

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/06/2025	SITUAÇÃO: PUBLICADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO N°: 29668	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 16/06/2025	HORA: 10:02:48	EXTENSÃO DO ARQUIVO: docx
COLUNA(S): 1	CENTIMETRAGEM (CM²): 26,64 cm²	VALOR: R\$ 187,81

## IMPRESSÃO

DATA: 17/06/2025	HORA: 08:05:24	USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
------------------	----------------	--

